



## Ministério da Ciência e Tecnologia

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico nº 718/2006, publicado no D.O.U. Nº 180, de 19/09/2006, Seção 1, página 5; onde lê-se: "CNPJ: 04.329.668/0001-48", leia-se "CNPJ: 04.329.668/0001-38".

### COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

#### DESPACHOS

Processo: Contrato C-496/CS-273. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e apoio técnico para o sistema para gestão de folha de pagamento versão SCO-UNIX. Valor: R\$ 3.020.96. Justificativa: Através de regular processo de licitação, realizado em 1991, a NUCLEP adquiriu os direitos de uso do sistema para gestão de folha de pagamento versão SCO-UNIX à empresa RM Sistemas Ltda., que foi a vencedora da licitação. A empresa RM Sistemas Ltda. foi sucedida pela empresa Remix Tecnologia Ltda, que, a seu turno, foi sucedida pela Empresa Mineira de Software Ltda., que é a atual proprietária do citado programa de computador licenciado, tendo sido firmados os instrumentos de cessão entre a NUCLEP e as sucessoras da empresa RM Sistemas. O programa de computador, como se sabe, vai, ao longo do tempo, sendo atualizado, e sendo geradas novas versões, sendo necessário que empresas que tenham adquirido o direito de uso desses programas tenham acesso a essas atualizações e novas versões, sem o que o programa torna-se imprestável, ficando incompatível o seu uso com as propriedades que detém. Desse modo, além do contrato de licença, usualmente é celebrado com a detentora

dos direitos do software, um contrato de manutenção do mesmo, ou seja, um instrumento que garante ao adquirente dos direitos de uso a certeza de que terá sempre a versão mais atualizada do produto. Assim, a NUCLEP, a par do contrato de licença de uso do software, firmou um contrato de manutenção do software com a empresa que detém a licença de operação, que, nesse caso específico, é a Empresa Mineira de Software. Em 31/12/2002, foi firmado o contrato C-357/CS-199, cujo prazo contratual inicial foi de 12 meses, com possibilidade de sucessivas prorrogações anuais até o máximo de 48 meses conforme permissivo legal contido no art. 57, inciso IV, da Lei 8666/93. Ocorre que está chegando ao fim o prazo de 48 meses, não sendo mais possível aditar o contrato, não suportando o mesmo novas prorrogações. Conforme já relatado supra, a Empresa Mineira de Software é a detentora da licença do software, sendo, pois, totalmente inviável a competição, o que afasta a possibilidade de se realizar o certame licitatório para a escolha da proposta mais vantajosa. A realização da licitação só seria pertinente na hipótese de se pretender adquirir um novo sistema de folha de pagamento, com todas as dificuldades daí decorrentes, eis que isso significaria voltar a estaca zero, com os custos e riscos decorrentes da implantação de um novo sistema, com treinamento do pessoal envolvido e o tempo necessário a adaptação, o que, a nosso ver, só reforça e demonstra a inviabilidade em se realizar o certame licitatório. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE  
Gerente de Suprimentos.

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor Administrativo - Itaguaí

### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS SUPERINTENDÊNCIA ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

#### DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 7 de novembro de 2006

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 101/06

A Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos-COPPE-TEC	3453/05 535442	2006ne004516	170.000,00	21/12/2008
Fundação Delfim Mendes Silveira	0729/05 525758	2006ne004763	10.000,00	31/08/2007
Fundação Delfim Mendes Silveira	0729/05 525758	2006ne004764	617.382,00	31/08/2007
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão	0658/05 526384	2006ne004762	200.000,00	06/09/2007
Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária	3583/05 553806	2006ne000716	80.000,00	10/02/2008
Fundação de Apoio à Universidade Estadual de Londrina	1923/04 516660	2006ne004766	20.400,00	07/12/2006
Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas	4031/04 535299	2006ne004765	359.610,00	13/06/2007
Fundação Butantan	1621/03 510807	2006ne000695	218.024,65	03/09/2007
Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	0428/04 512571	2006ne000717	48.700,00	23/12/2007

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA CRISTINA ZAGARI KOELER LIRA

### SECRETARIA DE POLÍTICA DE INFORMÁTICA

#### RESOLUÇÃO Nº 14, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

Designa instituição gestora do Programa CI-Brasil, integrante do Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design

O Secretário Executivo do Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, no uso de suas atribuições, torna público que o referido Comitê emitiu a seguinte Resolução:

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e

considerando que o Programa CI-Brasil, aprovado por este Comitê em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de junho de 2005, integra o Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design, considerado prioritário e de interesse na área de informática e

automação, conforme decidido mediante Resolução CATI nº 108, de 06 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Designar como instituição gestora do Programa CI-Brasil, integrante do Programa Nacional de Microeletrônica - PNM Design, a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FacTI, entidade reconhecida como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP em 07 de julho de 2004 e inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ nº 02.939.127/0001-04, acatando a recomendação da Comissão de Coordenação do Programa CI-Brasil, instituída pela Portaria MCT nº 353, de 09 de junho de 2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA

## Ministério da Cultura

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 545, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar a redução do projeto audiovisual, relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

057085 - Curta Canoa - 2º Festival Latino Americano de Curta Metragens de Canoa Quebrada (II)

J.A Lima Serviços

CNPJ/CPF: 01.091.527/0001-31

Processo: 01400.013085/05-69

CE-Fortaleza

Valor aprovado de R\$: 404.600,00 para R\$ 175.000,00

Art. 2º Aprovar a complementação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

056743 - Plano Anual de Atividade Cultura 2006 2007

Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas

CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86

Processo: 01400.012372/05-51

SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 4.882.243,33

064641 - Ruy Guerra, Filmar e Viver

MD Saes Papa Produções

CNPJ/CPF: 07.467.812/0001-90

Processo: 01400.004655/06-19

SP - São Paulo

Valor complementar aprovado R\$: 48.492,98

Art. 3º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

#### ANEXO I

06 2346 - Histórias São Histórias

Studio AR Cinema Vídeo e Comércio Ltda

CNPJ/CPF: 69.126.142/0001-04

Processo: 01400.002475/06-94

SP - Indaiatuba

Valor do Apoio R\$: 678.480,55

Prazo de Captação: 01/11/2006 a 31/12/2006

Produção de documentário, com duração de 52 minutos, gravado em DV Cam e finalizado em 35 mm.

06 7109 - Rota do Sal

Avesso Filmes Ltda

CNPJ/CPF: 06.077.680/0001-28

Processo: 01400.007621/06-78

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 822.998,02

Prazo de Captação: 01/11/2006 a 31/12/2006

Produção de documentário de média metragem, com a duração de 70 minutos.

06 6946 - Mostra Paulista de Cinema Nordeste ( II )

Mac Media Arte e Conhecimento Ltda.

CNPJ/CPF: 02.198.822/0001-54

Processo: 01400.007417/06-57

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 502.862,82

Prazo de Captação: 01/11/2006 a 31/12/2006

Realização da 2ª Mostra Paulista de Cinema Nordeste, exibindo filmes de autores nordestinos em outubro de 2007.

06 5301 - Peréio, Um Marginal

Expressarte Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 06.300.747/0001-41

Processo: 01400.005353/06-50

RJ - Rio de Janeiro